



INDICAÇÃO nº 96 /2026

Indica ao Poder Executivo que o prazo constante no artigo 5, da Lei 4.743/2016, seja indeterminado enquanto perdurar o atendimento às condições e finalidades estabelecidas na Lei que institui o Programa Empresário do Bairro.

Documento _____

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O Vereador **MANO GÁS**, vem respeitosamente, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno desta Casa Legislativa **INDICAR** que, após aprovado pelo douto Plenário, seja enviada correspondência ao Exmo. Sr. Prefeito, com a seguinte proposta:

a) Indica ao Poder Executivo que o prazo constante no artigo 5, da Lei 4.743/2016, seja indeterminado enquanto perdurar o atendimento às condições e finalidades estabelecidas na Lei que institui o Programa Empresário do Bairro.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo propor a alteração do prazo estabelecido na Lei nº 4.743, que institui o Programa Empresários do Bairro, para que passe a vigorar por prazo indeterminado, desde que mantidas as condições e finalidades previstas na referida legislação.

Tal medida se justifica pela relevância social e econômica do programa, que tem se mostrado uma importante ferramenta de incentivo ao empreendedorismo local, promovendo o fortalecimento da economia nos bairros e gerando oportunidades para pequenos empreendedores.

Ao estabelecer um prazo determinado para os empreendedores que atualmente estão inseridos no programa, a legislação acaba por limitar o alcance e a continuidade de iniciativas que demandam tempo para se consolidar e produzir resultados efetivos. Esses microempresários dependem desse suporte para estruturar e manter a continuidade de suas atividades.

A ampliação do prazo para caráter indeterminado, condicionada ao cumprimento das exigências legais, garante o crescimento sustentável dos negócios e a geração de emprego e renda nas comunidades atendidas.

Uruguaiana, 23 de março de 2026.


Ver. **MANO GÁS**
Bancada Republicanos